

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO
FONE: (0482) 62-0141 - FAX: (0482) 62-0333
88190.000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

LEI Nº 245/94

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Governador Celso Ramos para o Exercício de 1995.

NERI LUZ DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento fiscal do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 1995, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 2.300.000,00 (dois milhões, trezentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES			
1.1. - Receita Tributária	R\$	353.000,00	
1.2. - Receita Patrimonial	R\$	10.850,00	
1.3. - Transferências Correntes	R\$	1.305.700,00	
1.4. - Outras Receitas Correntes	R\$	69.500,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL			
2.1. Operações de Créditos Internas	R\$	480.000,00	
2.2. - Alienação de Bens	R\$	5.000,00	
2.3. - Transferências de Capital	R\$	75.000,00	
2.4. - Outras Receitas de Capital	R\$	950,00	
TOTAL	R\$	2.300.000,00	

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - CÂMARA DE VEREADORES	R\$	86.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	67.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	99.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	59.500,00
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$	148.000,00
06 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	911.000,00
07 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	R\$	417.425,00
08 - SEC. MUNIC. PESCA E AGRICULTURA	R\$	42.000,00
08 - ENCARGOS GERAIS	R\$	135.000,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	335.075,00
TOTAL	R\$	2.300.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - LEGISLATIVA	R\$	86.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	290.500,00
04 - AGRICULTURA	R\$	42.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	R\$	10.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	10.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R\$	20.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	411.425,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	60.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E URBANISMO	R\$	6.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	435.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	93.000,00
16 - TRANSPORTE	R\$	501.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	335.075,00
TOTAL	R\$	2.300.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	R\$	1.028.925,00
Despesas de Custeio	R\$	843.925,00
Pessoal	R\$	546.000,00
Material de Consumo	R\$	124.625,00
Serviços de Terceiros e Encargos	R\$	158.300,00
Diversas Despesas de Custeio	R\$	15.000,00
Transferências Correntes	R\$	185.000,00
Transferências Intragovernamentais	R\$	83.000,00
Transferências a Instituições Privadas	R\$	25.000,00
Transferências a Pessoas	R\$	27.000,00
Encargos da Dívida Interna	R\$	30.000,00
Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	R\$	20.000,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	R\$	936.000,00
Investimentos	R\$	869.000,00
Obras e Instalações	R\$	751.500,00
Equipamentos e Material Permanente	R\$	117.500,00
Inversões Financeiras	R\$	10.000,00
Aquisição de Imóveis	R\$	10.000,00
Transferências de Capital	R\$	57.000,00
Transferências Intragovernamentais	R\$	22.000,00
Amortização da Dívida Interna	R\$	35.000,00
Reserva de Contingência	R\$	335.075,00
TOTAL	R\$	2.300.000,00

Art. 4º - O orçamento fiscal do Fundo Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 1995, estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

§ 1º - A Receita relativa ao orçamento fiscal a que se refere este artigo será oriunda do orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos de acordo com a seguinte composição:

I - RECEITA

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	10.000,00
RECEITAS PATRIMONIAL	R\$	5.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	R\$	5.000,00
Transf. Intragovernamentais	R\$	80.000,00
Transf. dos Municípios	R\$	80.000,00
Transf. Intragovernamentais	R\$	102.500,00
Transf. de Convênios	R\$	102.500,00
Convênio com o SUS	R\$	102.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	152.500,00
Transf. Intragovernamentais	R\$	152.500,00
Transf. dos Municípios	R\$	20.500,00
Transf. Intragovernamentais	R\$	20.500,00
Transf. de Convênios	R\$	132.000,00
Convênio com o SUS	R\$	132.000,00

§ 2º - A despesa relativa do Orçamento Fiscal a que se refere este artigo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e elementos de despesa distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

13 - SAÚDE E SANEAMENTO R\$ 350.000,00

II - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$	106.500,00
Despesas de Custeio	R\$	99.000,00
Pessoal	R\$	62.000,00
Material de Consumo	R\$	21.000,00
Serv. Terceiros e Encargos	R\$	16.000,00
Transf. Correntes	R\$	7.500,00
Transf. a Instituições Privadas	R\$	500,00
Transf. a Pessoas	R\$	7.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	63.500,00
Investimentos	R\$	57.500,00
Obras e Instalações	R\$	35.000,00
Equipamentos e Material Permanente	R\$	22.500,00
Inversões Financeiras	R\$	6.000,00
Aquisição Títulos Representativos de capital já integralizados	R\$	6.000,00
TOTAL	R\$	350.000,00

Art. 5º - O Orçamento Fiscal do SAMAE para o exercício financeiro de 1995, estima a Receita e fixa a Despesa em 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) a preços correntes.

§ 1º - A receita do orçamento fiscal a que se refere este artigo terá a seguinte origem:

I - RECEITAS CORRENTES

1.1. - Receita Patrimonial	R\$	7.200,00
1.2. - Receita Industrial	R\$	181.600,00
1.3. - Outras Receitas Correntes	R\$	13.200,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

1.1. - Transferência de Capital	R\$	38.000,00
---------------------------------	-----	-----------

§ 1º - A despesa do orçamento fiscal a que se refere este artigo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	228.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	12.000,00

TOTAL	R\$	240.000,00
-------	-----	------------

II - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$	171.200,00
Despesas de Custeio	R\$	162.640,00
Pessoal	R\$	58.800,00
Material de Consumo	R\$	12.400,00
Serviços Terceiros e Encargos	R\$	91.440,00
Transferências Correntes	R\$	8.560,00
Transferência Pessoas	R\$	7.000,00
Salário Família	R\$	7.000,00
Contribuição para Formação do Patrimônio Servidor Público-PASEP	R\$	1.560,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	56.800,00
Investimentos	R\$	56.800,00
Obras e Instalações	R\$	46.800,00
Equipamento e Mat. Permanente	R\$	10.000,00
Reserva de Contingência	R\$	12.000,00

TOTAL	R\$	240.000,00
-------	-----	------------

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a suplementar, por ato do poder executivo Municipal, as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária, no orçamento fiscal do município e do Fundo Municipal de Saúde e Fundo do SAMAE.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) da Receita estimada para o orçamento fiscal do Município e Orçamento do Fundo Municipal de Saúde e Fundo do SAMAE utilizando como recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - O superávit financeiro; e

III - A anulação de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Lei Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º - Considerando-se que os valores constantes do Orçamento Fiscal do Município e do Orçamento Fiscal do Fundo Municipal de Saúde estão a preços de agosto/94, fica o Executivo Municipal autorizado a corrigi-los em 02/01/95 com base na variação do IPCR ocorrido nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/94.

§ 1º - O saldo das dotações dos orçamentos acima especificados, no último dia de cada mês, serão corrigidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no IPCR do mês ou no incremento da Receita apurado em relação ao mês anterior, adotando-se sempre o menor índice entre os dois.

§ 2º - Havendo índice negativo ele será deduzido no mês subsequente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta e indireta.

Art. 10 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 1995, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 19 de Dezembro de 1994.


NERI LUZ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.